PARTE GERAL DO REGULAMENTO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SPECTRA EVERGREEN LEGACY FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**" e "**Resolução 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe Única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários,** instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**", ou "**Prestador de Serviço Essencial**").
Gestor	**Spectra Investimentos Ltda.,** com endereço na Rua Amauri 255, 6° andar, no município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob No 44.011.526/0001-42 devidamente credenciada perante a CVM como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 12.556, de 6 de setembro de 2012 ("**Gestor**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("**Regulamento CAM B3**" e "**CAM B3**", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, no Compromisso de Investimento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("**Arbitragem**"). A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de

	reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de maio de cada ano.

1.2 O Anexo I da Classe Única, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO SPECTRA EVERGREEN LEGACY FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO	Anexo I

1.3 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável, exceto se indicado expressamente de outra forma; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe Única, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 Considerando que o Fundo é de Classe Única, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas equivalerão às deliberações da Assembleia Especial de Cotistas. Assim, detalhes sobre competências e quóruns aplicáveis ao Fundo e sua Classe Única estão devidamente descritas no Anexo I.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é o mesmo aplicável para assembleias realizadas de forma eletrônica ou híbrida.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA EVERGREEN LEGACY FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Regime de Classes e Subclasses	A Classe não possui Subclasses. Novas subclasses poderão ser criadas pela Classe sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, desde que não contem com direitos econômicos diferenciados que tenham algum tipo de preferência em relação ao retorno buscado pelas subclasses previamente existentes.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado
Objetivo	A Classe tem por objetivo buscar retorno por meio da aplicação de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido, primeiramente, em cotas do Box FIDC ou outros FIDCs e, posteriormente e de forma gradativa, mediante as Chamadas Evergreen, em cotas do Fundo Evergreen, cujos principais termos estão descritos nos Documentos Evergreen. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado especificamente a Cotistas dos Fundos Vintage, classificados como Investidores Profissionais, que conhecem, entendem e aceitam os termos e a necessidade da Estrutura, do Mecanismo de Reinvestimento Automático e dos termos de pagamentos de resgates, bem como os riscos descritos no Regulamento e neste Anexo, aos quais os investimentos da Classe Única estão expostos.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	Administrador.
Negociação	As Cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua Carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo Administrador, desde que oriundos de amortizações recebidas pelos Cotistas advindas de Fundos Vintage. **Para o resgate previsto neste Anexo I, será utilizado preponderantemente ou integralmente o mecanismo de entrega de ativos, especificamente de cotas dos Fundos Consolidadores Anuais, a critério do Gestor.**
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do Fundo;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e

(iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Aplicação	Para ingressar na Classe, os Cotistas celebrarão Compromisso de Investimento, através do qual outorgam poderes expressos para o Administrador realizar as aplicações na Classe em seu nome, decorrentes das Amortizações Vintage, conforme Mecanismo de Reinvestimento Automático, sendo esta condição essencial para a consumação do investimento na Estrutura. As aplicações na Classe, realizadas exclusivamente através do Mecanismo de Reinvestimento Automático, serão convertidas em cotas na data da integralização. Consequentemente, os Cotistas abdicarão dos seus poderes para realizar tais movimentações financeiras, que serão realizadas exclusivamente pelo Administrador durante todo o Prazo do Mandato, excetuada a situação de aporte complementar prevista no Compromisso de Investimento. Conforme adiantado no Sumário Executivo, o Cotista poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao Gestor, solicitar a rescisão total ou parcial de seu Compromisso de Investimento. A rescisão produzirá efeitos exclusivamente a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano calendário subsequente ao do recebimento da respectiva solicitação pelo Gestor. Até a data de produção de efeitos da rescisão, o Cotista permanecerá integralmente vinculado às obrigações previstas no Compromisso de Investimento, incluindo, sem limitação, a participação no Mecanismo de Reinvestimento Automático. A Classe não admitirá aplicações em termos diferentes do previsto neste item.
Carência Para Resgate	As cotas da Classe terão carência para solicitação de resgates, obedecendo o Prazo de Carência, qual seja o prazo entre a data de início do Fundo até o início da Janela de Pedidos do ano calendário de 2027.
Resgate	Pedidos de resgate só poderão ser realizados após o fim do Prazo de Carência estabelecido acima. Os resgates do Fundo serão, em regra, pagos preponderantemente ou integralmente através da entrega de ativos, a critério do Gestor e conforme os termos abaixo. Resgates do Fundo serão realizados apenas uma vez a cada ano calendário. **Janela de Pedidos**: Pedidos de resgate serão aceitos **entre o primeiro e o último dia útil do mês de agosto**. Resgates solicitados antes ou após a Janela de Pedidos não serão considerados e deverão ser solicitados novamente na Janela de Pedidos seguinte. **Data de Conversão:** Os resgates solicitados na Janela de Pedidos serão convertidos em cotas no último dia útil do mês de dezembro do respectivo ano calendário. **Prazo e Forma de Pagamento:** Conforme descrito no Sumário, os resgates serão pagos até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à Data de Conversão. A conversão será realizada com base no valor da Cota do dia da Data de Conversão. Os resgates do Fundo serão pagos de forma proporcional à participação do Cotista, através da entrega (a) do Caixa, se houver, (b) da Transferência dos Consolidadores, e (c) da Transferência dos Compromissos e do Saldo a Integralizar nos Consolidadores, se houver.

	Assim, após o pagamento do pedido de resgate, o Cotista (a) se tornará cotista direto dos Fundos Consolidadores Anuais, e (b) passará a ser obrigado, diretamente, a integralizar o Saldo a Integralizar nos Consolidadores com recursos próprios, a serem exigidas nas futuras Chamadas dos Consolidadores. O resgate parcial ou total de um determinado Cotista não implicará em alterações no Mecanismo de Reinvestimento Automático, que permanecerá em vigor, nos termos previstos no Compromisso de Investimento. As hipóteses de revogação do Mecanismo de Reinvestimento Automático estão devidamente previstas no Compromisso de Investimento.
Suspensão do Mecanismo Reinvestimento Automático	O Cotista poderá solicitar a suspensão total ou parcial do Mecanismo de Reinvestimento Automático, relativamente às Amortizações Vintage a que fizer jus. A solicitação deverá ser realizada mediante comunicação formal ao Gestor, indicando expressamente se a suspensão abrangerá a totalidade ou apenas um percentual das Amortizações Vintage. As solicitações somente serão aceitas se realizadas até o último dia útil do mês de agosto de cada ano calendário. A suspensão vigorará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante nova solicitação do Cotista, observados os mesmos prazos e condições acima. Durante o Período de Suspensão, a parcela das Amortizações Vintage objeto da suspensão não será automaticamente reinvestida no Fundo, permanecendo disponível ao Cotista nos termos do Compromisso de Investimento.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Não há.

3.2 A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, desde que mediante a aprovação da unanimidade dos cotistas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.3 O Gestor e/ou o Administrador podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo, da Classe ou dos Cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.4 Alternativamente à convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o Gestor poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 Compete à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias abaixo previstas, considerando os seus respectivos quóruns:

Matérias	Quórum
i. alterar o presente Anexo I;	Maioria absoluta das Cotas presentes
ii. demonstrações contábeis da Classe Única, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contáveis à CVM;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes
iii. destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos, do Fundo ou dos Produtos Spectra;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
iv. destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto, do Fundo, do Fundo Evergreen ou dos Produtos Spectra indiretamente investidos pelo Fundo;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes
v. a destituição do Gestor sem Justa Causa, conforme definido nos Documentos Evergreen, e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento, do Fundo, do Fundo Evergreen ou dos Produtos Spectra;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
vi. a destituição do Gestor com Justa Causa e nomeação de seu substituto, do Fundo, do Fundo Evergreen ou dos Produtos Spectra;	65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
vii. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única, exceto no caso do item (xx);	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
viii. eventual inclusão ou aumento na Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, do Fundo, do Fundo Evergreen ou dos Produtos Spectra;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
ix. alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.

Matérias	Quórum
x. instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única, do Fundo Evergreen ou dos Produtos Spectra, se aplicável;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
xi. aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses em relação exclusivamente aos Produtos Spectra que exijam referida aprovação na legislação aplicável e conforme seus respectivos regulamentos e anexos;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
xii. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, do Fundo Evergreen ou dos Produtos Spectra;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
xiii. liquidação da Classe Única e as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe Única aos Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
xiv. a eventual eleição dos membros do Conselho de Supervisão dos Produtos Spectra e seus suplentes dentre aqueles indicados pelo Gestor;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
xv. a deliberação em matérias das assembleias gerais de cotistas do Fundo Evergreen e dos Produtos Spectra que o Gestor entenda, a seu exclusivo critério e observando seus deveres fiduciários, que devem ser levados à aprovação da assembleia da Classe Única;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
xvi. eventos de Equipe Chave, conforme definido nos Documentos Evergreen, do Fundo Evergreen ou dos Produtos Spectra;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
xvii. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175; e	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
xviii. pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
xix. a criação de novas subclasses no Fundo ou no Fundo Evergreen com direitos econômicos diferenciados que tenham algum tipo de preferência em relação ao retorno buscado pelas subclasses previamente existentes.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
xx. a incorporação do Fundo no Fundo Evergreen, caso tal incorporação seja oriunda de recomendação do Gestor.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

4.1.7 As matérias previstas nos itens (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (xi), (xiv), (xv), (xvi) e (xix) também dizem respeito a deliberações da assembleia geral e/ou especial do Fundo Evergreen e/ou dos Produtos Spectra, conforme expressamente indicado na descrição da matéria, nas quais o Fundo deverá manifestar seu voto de forma direta ou indireta. Nestes casos, através de orientação de voto, o Gestor, em nome do Fundo, manifestará voto nas respectivas assembleias do Fundo Evergreen, que manifestará voto nas respectivas assembleias dos Produtos Spectra com base nas deliberações realizadas na Assembleia Especial de Cotistas do Fundo convocada para estes fins, considerando a decisão tomada pela respectiva assembleia do Fundo. Eventuais decisões tomadas no nível do Fundo podem não ser tomadas no nível do Fundo Evergreen ou dos Produtos Spectra caso a participação do Fundo nestes outros fundos não seja suficiente para garantir que a deliberação no nível do Fundo seja aquela tomada no nível do Fundo Evergreen ou dos Produtos Spectra. Excetuadas tais

matérias mencionadas neste item, outras matérias de competência da assembleia geral e/ou especial do Fundo Evergreen e dos Produtos Spectra, bem como em assembleias gerais ou especiais dos FIDCs, poderão ser direta e discricionariamente deliberadas pelo Gestor, representando o Fundo e o Fundo Evergreen, como investidor.

4.1.8 Excetuadas as matérias no item 4.1.6 todas as demais deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria dos Cotistas presentes.

4.1.9 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.10 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é o mesmo aplicável para assembleias realizadas de forma eletrônica ou híbrida.

4.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175. O Fundo Evergreen ou os Produtos Spectra podem ter seus termos alterados conforme deliberação de suas respectivas assembleias gerais ou especiais de cotistas, das quais o Fundo participará direta ou indiretamente conforme previsto neste Capítulo 4, inclusive daqueles termos descritos nos Documentos Evergreen.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	Fixo mensal de R$ 6.000,00, corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA. No Fundo Evergreen, a taxa de administração será um fixo mensal de R$4.500,00, corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA. Nos Fundos Consolidadores Anuais, a taxa de administração será de até 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre a **Base de Capital Integralizado** abaixo definida, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, considerando o mínimo mensal de R$ 10.000,00 corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA. Nos Fundos Master, será cobrada taxa de administração apenas considerando a taxa de administração fixa mensal: se FIF, R$ 4.500,00 se FIP, R$ 10.000,00, corrigidas anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA.

Taxa de Gestão Máxima	A Taxa de Gestão Máxima da Classe se refere à taxa de gestão e considera as taxas do Fundo Evergreen, dos FIDCs, dos Fundos Consolidadores Anuais ou de outros fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento geridos pelo Gestor em que a classe invista. Considerando que o Fundo investirá na Subclasse V do Fundo Evergreen, a Taxa Máxima de Gestão será calculada da seguinte forma: (a) sobre a parcela proporcional atribuível à Subclasse V do Patrimônio Líquido do Fundo Evergreen investida em FIDCs ("**Base PL FIDCs"**), será cobrada Taxa de Gestão de **0,80% (oitenta centésimos por cento ao ano)**, calculado sobre a respectiva Base PL FIDCs; e (b) adicionalmente, será cobrada Taxa de Gestão incidente sobre a parcela proporcional atribuível à Subclasse V da base de capital integralizado pelo Fundo Evergreen nos Fundos Consolidadores Anuais ("**Base de Capital Integralizado Evergreen**"), cujo percentual considerará o prazo de aplicação do Fundo Evergreen em cada Fundo Consolidador Anual, conforme a regra abaixo: (i) nos primeiros 4 (quatro) anos de duração da aplicação do Fundo Evergreen em um Fundo Consolidador Anual, contados da data de sua primeira integralização, a Taxa de Gestão aplicável à Base de Capital Integralizado Evergreen no respectivo Fundo Consolidador Anual será de **1% a.a. (um por cento ao ano)**. (ii) a partir do 5º (quinto) ano contado da data de sua primeira integralização (inclusive), o percentual de **1% (um por cento)** será reduzido em 0,10% (dez centésimos por cento), no final do ano, a cada 12 meses, até que chegue em **0,50% a.a**. **(cinquenta centésimos por cento ao ano)**, momento em que tal redução deixará de acontecer. Os percentuais serão corrigidos anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA. A Taxa de Gestão Máxima ora prevista considerará o somatório das taxas de gestão do Fundo, da Subclasse V do Fundo Evergreen e dos Produtos Spectra, sejam Fundos Consolidadores Anuais e/ou Fundos Master, e dos FIDCs geridos pelo Gestor, independente do veículo em que a respectiva cobrança acontecer.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sendo que referido valor está devidamente englobado na Taxa de Administração.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 Inicialmente, a Classe aplicará no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Box FIDC ou de outros FIDCs. Posteriormente, o Fundo aplicará até a totalidade de seus recursos em cotas do Fundo Evergreen, cujos principais termos constam dos Documentos Evergreen. As aplicações em cotas dos FIDCs, incluindo o Box FIDC, e do Fundo Evergreen deverão sempre respeitar o limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo ("**Aplicação Mínima nos Fundos Investidos**"), e o restante do patrimônio do Fundo será investido em títulos públicos ou privados de renda fixa ou em fundos de renda fixa, administrados e/ou geridos pelo Administrador ou suas partes relacionadas, sem limites de concentração. A Classe não realizará investimentos em quaisquer outros ativos além dos previstos neste item.

6.2 A Classe e o Fundo Evergreen respeitarão os seguintes limites de forma direta, sem prejuízo da necessidade direta de Aplicação Mínima nos Fundos Investidos:

Características Adicionais Aplicáveis Diretamente à Carteira (tais limites não serão aplicáveis indiretamente, seja nos Fundos Consolidadores Anuais, nos Fundos Master ou nos Ativos Alvo)	**PERCENTUAL** (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) **OU LIMITAÇÃO**
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	**VEDADO**
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	**ATÉ 5%**
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	**PERMITIDO, ATÉ 5%**
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	**PERMITIDO, ATÉ 5%**
RISCO DE CAPITAL	**VEDADO , SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE INVESTIMENTO INDIRETO EM ATIVOS ALVO QUE APRESENTEM RISCO DE CAPITAL.**
EMPRESTAR ATIVOS FINANCEIROS	**PERMITIDO**
TOMAR ATIVOS FINANCEIROS EM EMPRÉSTIMO	**VEDADO**

6.3 A Classe poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.4 Não obstante aos limites previstos no item 6.2, a Classe poderá, ainda que indiretamente, estar exposta a (i) ativos no exterior, sem limitação; e (ii) operações que gerem alavancagem

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Regulamento, a qual o Gestor busca perseguir, os Cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 14.754, sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.

7.2 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.2.1 Neste caso a classe poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo,** segundo classificação definida para Fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("**Come-Cotas**") e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	Alíquotas de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%

Come-Cotas	15,0%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo- se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período da aplicação:	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista. Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.

II. IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e a Classe Única, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da Classe Única está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos.

8.3 O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.3.2 Os fatores de risco abaixo descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.4 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.5 O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do Gestor.

8.6 As aplicações na Classe de Cotas estão sujeitos aos riscos principais abaixo descritos, sem limitação:

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que optou-se por limitar sua responsabilidade nos termos do item 2.1 deste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades

governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar os Ativos Alvo, os Produtos Spectra e o próprio Fundo a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis aos Ativos Alvo, aos Produtos Spectra, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual alteração da legislação tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Relacionados aos Emissores dos Ativos Alvo: embora o Fundo possa ter, ainda que indiretamente, participação no processo decisório dos emissores de determinados Ativos Alvo, não há garantias de: (i) bom desempenho, (ii) solvência, ou (iii) continuidade das atividades de tais emissores de Ativos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo emissor de Ativos Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos emissores de Ativos Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais emissores e veículos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos emissores de Ativos Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos emissores de Ativos Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas na regulamentação aplicável, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Risco de Potencial Conflito de Interesses: O Fundo investirá em Produtos Spectra, fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Adicionalmente, os Produtos Spectra poderão figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de partes relacionadas ou de Cotistas, sendo que, em determinadas situações, a legislação exige que tais transações sejam aprovadas pelas respectivas assembleias de cotistas dos Produtos Spectra e, consequentemente, do Fundo. Além disso, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou suas partes relacionadas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos Ativos Alvo que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de Não Aprovação de Conflito de Interesses: Caso a aquisição de (a) cotas de fundos de investimentos geridos pelo Gestor ou administrados pelo Administrador e/ou suas partes relacionadas, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico do Gestor ou do Administrador e que venha a substitui-lo na qualidade de gestor de recursos ou administrador do fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico do gestor de recursos ou do administrador substituto, conforme o caso; ou (b) Ativos Alvo em situação efetiva de conflito de interesses com o Fundo não seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas (quando tal aprovação for exigida pela legislação), o Fundo poderá não encontrar outros Ativos Alvo disponíveis no mercado que possuam características semelhantes aos ativos pretendidos e não aprovados, o que poderá

prejudicar a rentabilidade do Fundo e o retorno dos Cotistas. Adicionalmente, se não aprovada a realização dos investimentos objeto da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, poderá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da eventual liquidação do Fundo, sendo que, se aprovada, os recursos integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados pro rata temporis, a partir das respectivas datas de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos deste Regulamento. Em qualquer dos casos os rendimentos auferidos pelos Cotistas poderão ser impactados negativamente.

Risco de Substituição do Gestor: conforme previsto no Regulamento, o Gestor pode ser destituído pelos Cotistas por deliberação da Assembleia Geral, seja no Fundo, no Fundo Evergreen ou nos Produtos Spectra. A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem do Gestor e de sua equipe, da avaliação e acompanhamento dos Ativos Alvo. A substituição do Gestor pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo.

Risco de Perda de Membros da Equipe-Chave Gestor: o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, da Equipe-Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor durante todo o prazo de existência dos Produtos Spectra, do Fundo Evergreen ou do Fundo, de modo que caso o Gestor perca parte ou a totalidade dos membros da Equipe-Chave, será necessário atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Nesse sentido, a perda de integrantes da Equipe-Chave pode impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor e as políticas e os critérios adotados na seleção de investimentos pelo Fundo, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas.

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Alvo: os Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo poderão não contar com classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. A ausência de classificação de risco dos ativos indiretamente investidos pelo Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Risco de Decisões em Assembleias de Credores Serem Contrárias aos Interesses do Fundo: É possível que o Fundo venha a, indiretamente, adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, o ativo investido será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o ativo investido veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o ativo investido no respectivo recebimento.

Risco de Decisões em Assembleias de Cotistas dos Produtos Spectra Serem Contrárias às Decisões Tomadas pelos Cotistas do Fundo: É possível que o Fundo venha a ser cotista, direto ou indireto, de Produtos Spectra, com posição minoritária, ou que não seja suficiente para lhe garantir que as decisões tomadas no nível da assembleia de cotistas do Fundo sejam aprovadas no nível das assembleias dos Produtos Spectra.

Assim, ainda que vote de uma forma em uma determinada deliberação, o Produto Spectra será vinculado à decisão da maioria dos seus cotistas, conforme seus respectivos quóruns, que poderá ser diferente da decisão proferida pelo Fundo, com possíveis mudanças nos Produtos Spectra em razão de decisões vinculantes dos outros investidores dos Produtos Spectra.

Risco de Divergência e/ou Alteração na Interpretação do Judiciário Quanto aos Fatos e Fundamentos Jurídicos: Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo Ativos Alvo indiretamente investidos pelo Fundo sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os ativos investidos obterão resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pelo Gestor em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os respectivos Ativos Alvo.

Risco de Liquidez e de Pagamento de Resgates em Ativos: O Fundo priorizará o pagamento de resgates, total ou parcialmente, por meio da entrega de ativos integrantes da carteira, e não em moeda corrente nacional. Em virtude da natureza ilíquida de grande parte dos ativos do Fundo, incluindo os Fundos Consolidadores Anuais, não há garantia de que os ativos entregues ao Cotista resgatante possam ser realizados em condições favoráveis de preço ou prazo.

Risco Relativo à Avaliação dos Ativos Entregues em Resgate: Os ativos entregues direta ou indiretamente em pagamento de resgates serão avaliados com base nos critérios de precificação aplicados pelo Administrador do Fundo, a qual poderá envolver metodologias específicas aplicáveis a ativos ilíquidos ou não listados. Tais avaliações podem envolver julgamento subjetivo por parte do Administrador, do Gestor e/ou de avaliadores independentes, não havendo garantia de que os valores atribuídos correspondam ao valor que poderá ser efetivamente realizado pelo Cotista em uma eventual alienação.

Risco de Conflito de Interesses na Alocação de Ativos para Resgate: A entrega de ativos em pagamento de resgate poderá ensejar potenciais conflitos de interesse, especialmente quando houver participação do Gestor, de partes relacionadas ou de veículos sob gestão comum nos ativos entregues ou em sua avaliação. O Administrador e o Gestor adotarão todos os procedimentos para mitigar tais conflitos, nos termos da regulamentação vigente, não sendo possível, contudo, assegurar sua completa eliminação.

Risco de Concentração na Composição dos Ativos Entregues: Os ativos entregues ao Cotista em pagamento de resgate poderão não refletir de forma exata composição proporcional da carteira do Fundo, podendo apresentar maior concentração por Caixa Não Alocado, Transferência de Consolidadores ou Transferências de Compromissos e Saldos a Integralizar nos Consolidadores. Tal concentração poderá acarretar aumento do risco de mercado e de crédito associado à posição recebida como pagamento de resgate.

Risco de Deterioração dos Ativos Recebidos pelo Cotista: Os ativos entregues ao Cotista em pagamento de resgate estarão sujeitos, após a entrega, aos riscos inerentes à sua natureza, inclusive riscos de desvalorização, inadimplência, falta de liquidez, governança e outros fatores que possam afetar seu desempenho.

Risco de Diluição e Descasamento Patrimonial: A estrutura de condomínio aberto e permanente do Fundo poderá acarretar assimetrias patrimoniais entre Cotistas ingressantes e Cotistas resgatantes, especialmente

em virtude da natureza ilíquida e da precificação dos ativos da carteira. Sem prejuízo das medidas tomadas pelo Administrador e pelo Gestor para mitigar tais assimetrias, estas poderão impactar negativamente o retorno dos Cotistas em determinados cenários de entrada ou saída de recursos.

Risco de Ausência de Horizonte de Desinvestimento Pré-Definido: O Fundo adota uma estrutura de condomínio aberto e prazo indeterminado, sem ciclo predeterminado de investimento, maturação e desinvestimento da carteira. Como consequência, os investimentos realizados pelo Fundo poderão permanecer em carteira por prazos indefinidos, a depender da estratégia do Gestor, do desempenho dos ativos e das condições de mercado, não havendo compromisso com a liquidação ou distribuição sistemática de recursos aos Cotistas.

Risco de Reinvestimento de Recursos: Os recursos decorrentes de alienações de ativos, amortizações, dividendos ou outros eventos de liquidez serão total ou parcialmente reinvestidos pelo Fundo, nos termos de sua política de investimento. Dessa forma, os Cotistas não devem esperar o recebimento de fluxos periódicos de recursos, não sendo garantida qualquer regularidade ou previsibilidade quanto à distribuição de resultados.

Risco de Diluição Econômica em Função de Entradas Posteriores: A estrutura de condomínio aberto do Fundo permite a admissão de novos Cotistas em momentos distintos da existência do Fundo. A depender da precificação dos ativos da carteira, da dinâmica de marcação e da política de captação adotada, os Cotistas existentes poderão experimentar diluição econômica ou assimetrias de retorno, inclusive em razão da entrada de recursos em condições diferentes daquelas observadas no momento de aquisição dos ativos.

Risco de Marcação de Ativos para Admissão e Resgate de Cotistas: A entrada e saída de Cotistas no Fundo ocorrerá com base no valor da cota apurado de acordo com os critérios de avaliação definidos no Regulamento e nas normas aplicáveis. No entanto, em virtude da natureza ilíquida e do horizonte de longo prazo dos ativos do Fundo, tais valores poderão não refletir o valor de mercado efetivamente realizável, gerando potenciais assimetrias econômicas entre Cotistas ingressantes, remanescentes e resgatantes.

Risco de Governança e de Alinhamento entre Gerações de Cotistas: Na ausência de um horizonte de desinvestimento comum a todos os Cotistas, o Fundo poderá contar com Cotistas com interesses, prazos e expectativas distintas, o que pode gerar desafios de governança, especialmente em decisões que envolvam alterações estruturais, eventos de liquidez, distribuições extraordinárias ou alterações estratégicas. O Administrador e o Gestor adotarão práticas de governança adequadas, mas não é possível garantir a inexistência de conflitos ou desalinhamentos entre diferentes gerações de Cotistas do Fundo.

Risco Relacionado ao Resgate em Ativos e à Liquidez das Cotas dos Fundos Consolidadores Anuais: os Fundos Consolidadores Anuais, principal ativo que será entregue aos Cotistas resgatantes, são constituídos sob a forma de condomínio fechado, e não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas dos Fundos Consolidadores Anuais será realizada na medida em que o respectivo Fundo Consolidador Anual tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo Consolidador Anual. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nos Fundo Consolidador Anual, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos documentos constitutivos dos Fundos Consolidadores Anuais. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente,

investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

* * *